

Lei número 452

De 5 de dezembro de 1961

Concede aumento de vencimentos aos funcionários municipais e dá outras providências. -

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 40% (Quarenta por cento) nos vencimentos dos funcionários do quadro de pessoal fixo da Prefeitura, calculado sobre os salários recebidos após a vigência da lei 421 de 20 de dezembro de 1960. -

Artigo 2º - O adicional de que trata o artigo 2º da lei nº 421, de 20 de dezembro de 1960, passa a ser de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros). -

Artigo 3º - O salário família instituído pela lei nº 123, de 31 de dezembro de 1945, e modificada pelo artigo 3º da lei nº 421, de 20 de dezembro de 1960, passa a ser de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). -

Artigo 4º - O aumento de que trata o artigo 1º é extensivo aos proventos dos inativos, computando-se para cálculo do mesmo, os adicionais a que tinha direito, de acordo com o disposto no art. 16 da lei 227, de 27 de dezembro de 1956. -

Artigo 5º - As pensões pagas pela Prefeitura ficam elevadas para Cr\$ 3.900,00 mensais, as devidas a Maria Pavani Roschelli, Joana Domingues Faria, Beronizze Mariano, Maria Mendes, João Francisco da Silva, Maria Risoleta Alves e Benedita Postes Marucci, e em Cr\$ 4.650,00 mensais as devidas a Maria Rizzo Marques da Silva e Rozolina Santucci Toledo. -

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962. -

Assim